CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP –CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO ASSEGURAR A RESERVA DE 40% (QUARENTA PORCENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NAS FESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA VENDEDORES AMBULANTES (BARRAQUEIROS) COMERCIANTES E INSTITUIÇÕES RESIDENTES E SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ-SP, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arapeí/SP, a reserva mínima de 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas nas festividades oficiais, para utilização por:

I – vendedores ambulantes e comerciantes residentes no Município;

II – instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Município e que mantenham parceria vigente com o Poder Público.

§1º. Caso os espaços sejam classificados em razão de sua localização ou destaque no evento, a reserva deverá ser assegurada de forma proporcional e igualitária em todos os setores.

§2º. Os espaços gratuitos destinados a vendedores ambulantes e comerciantes locais não poderão ultrapassar a área de 40 m² (quarenta metros quadrados).

§3º. Os espaços destinados às instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos terão, preferencialmente, até 50 m² (cinquenta metros quadrados), podendo ser ajustados mediante manifestação expressa de seu representante legal.

Art. 2º Somente terão direito aos espaços de que trata esta Lei os vendedores ambulantes, comerciantes e instituições que estiverem regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica no Município de Arapeí/SP.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, aquelas legalmente constituídas, tais como associações, sindicatos, asilos, orfanatos e congêneres.

Art. 4º Na hipótese de o Poder Público Municipal ou a Comissão Organizadora do evento não proceder à definição prévia dos espaços destinados às barracas até 03 (três) dias antes do início das festividades, os vendedores ambulantes, comerciantes e instituições contemplados por esta Lei terão prioridade na escolha dos locais de instalação de suas barracas, observada a reserva mínima de 40% (quarenta por cento) estabelecida no art. 1º.

Parágrafo único. A escolha dos espaços deverá respeitar critérios objetivos de igualdade, de forma a assegurar a todos os beneficiários idênticas condições de seleção, vedado qualquer favorecimento.

Art. 5º Caso a exploração do espaço destinado à realização da festividade seja concedida a particular, mediante regular processo licitatório, caberá ao responsável garantir, até 03 (três) dias antes do início do evento, a definição e disponibilização dos espaços reservados aos beneficiários desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, para assegurar sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 15 setembro de 2025.

FABRÍCIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP –CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

Presente projeto de lei visa assegurar a reserva de um percentual de 40% (Quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para vendedores ambulantes, comerciantes e para as instituições e entidades filantrópicas e representativas de classe, existentes e situadas no âmbito do Município de Arapeí-SP.

A presente Lei tem como principal objetivo o incentivo e fomento do comércio local. Destinar um percentual de vagas aos comerciantes e barraqueiros locais é uma forma de demonstrar a importância da valorização do trabalhador local que investe no Município e contribui com o pagamento de impostos viabilizando melhorias a cidade. Acrescenta-se ainda que esse projeto de Lei incentiva a geração empregos temporários trazendo benefícios para a comunidade e o desenvolvimento econômico. Impulsionar o comércio local com renda extra de eventos realizados no município é uma forma de girar a economia da cidade e fortalecer a renda de muitas famílias. Vale destacar que o presente projeto de Lei também contempla as Instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos situadas em Arapeí.

É público, notório que um dos objetivos Principais de toda e qualquer Administração Pública é, e deve ser sempre, **FOMENTAR** a economia local. Diante disso, nada mais justo do que fomentar essa economia, concedendo privilégios para que os pequenos comerciantes locais possam competir com aqueles comerciantes que vem de fora, mais estruturados em ocasião em que ocorrem às nossas festividades locais.

Os objetivos desta Lei no que tange ao fomento da nossa economia são claros e simples: apenas garantir aos nossos comerciantes o direito de conseguir um espaço, com isenção do pagamento do valor eventualmente cobrado nas festas, para que possam competir no preço com os concorrentes que vem de fora, ganham o nosso dinheiro e depois vão embora.

Além disso, visamos contribuir com as associações representativas de classes e com as instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, assegurando a reserva de espaços gratuitos para a montagem de suas barracas, com a finalidade de permitir que elas comercializem produtos e prestem serviços visando o levantamento de fundos para ajudar no desenvolvimento de suas ações sociais do dia-a-dia.

De acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal cabe a nós, representantes do povo de Arapeí- SP nesse legislativo municipal, buscar medidas constantes, em todas as áreas, para a melhoria de qualidade de vida da nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP –CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Observem, senhores Vereadores, que através de uma simples Lei, iremos garantir um espaço para os nossos vendedores ambulantes, comerciantes e entidades representantes de classe no período das festividades locais.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas Homenagens de distinção e apreço.

Arapeí, 15 setembro de 2025.

FABRÍCIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP –CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Ofício

Vereador Fabrício Carlos de Jesus Sampaio
Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste oficio, encaminhar para esta casa legislativa o Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fabrício Carlos de Jesus Sampaio**,

Projeto de lei

"ASSEGURA A RESERVA DE 40% (QUARENTA PORCENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NASFESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA VENDEDORES AMBULANTES E COMERCIANTES RESIDENTES E INSTITUIÇÕES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ-SP, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A SER APRECIADO E DELIBERADO PELOS NOBRES VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Anexo a este oficio, segue os seguintes documentos relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei

2. justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;

No mais, requer-se a tramitação nesta casa legislativa, para que se possa aprovar o presente projeto de lei, que será de muita importância para nossa Municipalidade. Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Arapeí, 15 setembro de 2025.

FABRÍCIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
VEREADOR